

Pregão Eletrônico**■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO :****RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019.

PROCESSO: Nº 009/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água do ETSP - Entrepasto Terminal de São Paulo, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa Taff Serviços Especializados Eireli, com o CNPJ sob o nº 29.558.192/0001-38, situada à Rua Guaia Timbó, 252 - Parque Santa Madalena - São Paulo/SP, CEP: 03.983-140, devidamente representada pelo responsável que infra assina, vem por meio deste documento requerer a volta de fase que INABILITOU no processo empresa erroneamente, revendo assim o julgamento, e novamente nos declarando vencedor do certame e habilitado pelos motivos abaixo expostos:

DOS FATOS DA INABILITAÇÃO**MOTIVO DE INABILITAÇÃO NO COMPRASNET**

Recusa da proposta. Fornecedor: TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ/CPF: 29.558.192/0001-38, p melhor lance de R\$ 78.740,2800. Motivo: Licitante inabilitada por não apresentar o Balanço Patrimonial e DRE/2019 na forma da lei, conforme exigido no item 5.2.3, letra "b" do edital.

ITEM DO EDITAL CITADO NA INABILITAÇÃO

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral - LG; Liquidez Corrente - LC, e Solvência Gerencial - SG, superiores a 1 (um).

MENSAGEM ENVIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DO COMPRASNET PARA O E-MAIL AVISANDO A RETOMA DA FASE DE ACEITAÇÃO

Este E-mail foi gerado de forma automática. Por favor, não o responda.

Sr(s) fornecedor(es), o item 1 do Pregão Eletrônico nº 202019 do Órgão 225001 CIA, DE ENTREPOSTOS ARMAZÉNS GER. DE SP está retornando à fase de Aceitação.

Motivo da Volta de Fase: Após parecer definitivo do Departamento Contábil, acerca do do Balanço patrimonial e DRE entregue juntamente com a documentação original, constatou-se que o Termo de Encerramento não estava assinado pelo contador conforme determina o edital.

Reagendado para: 16/08/2019 10:00

Atenciosamente,

ComprasNet - Portal de Compras do Governo Federal

ANÁLISE DA INABILITAÇÃO

A comissão de licitação da CEAGESP inabilitou nossa empresa pelo fato de não estar o termo de encerramento do balanço patrimonial assinado pelo profissional contador. E o sistema do Comprasnet com base na informação inserida pela Sra. Pregoeira, completa: "conforme determina o edital"

As condições de habilitação quanto a situação financeira da empresa está expressa no item 5.2.3 e seus subitens do edital. O item "b.3" define as informações que deverá integrar o balanço patrimonial:

"b.3) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deverão ser parte integrante do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, ou parte da Escrituração Contábil Digital - do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - da Receita Federal do Brasil, com apresentação das cópias dos Termos de Abertura e Encerramento. (grifo nosso)"

Esta exigência está condicionada a legislação que rege o processo licitatório descritas no preâmbulo do edital:

"1.5. FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 3.722/2001, nº 4.485/2002, nº 8.538/2015; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/14, Instruções Normativas da SLTI/MPOG e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 8.666, de 21

junho de 1993, no que couber, bem como pelo NG-008 – Regulamento de Licitações e Contratos da CEAGESI demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.”

De acordo com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, lei que estabelece normas gerais sobre licitação: contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, seu artigo nº 31, inciso I define:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:”

“I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Pois bem, de acordo com a legislação vigente (Lei 8.666/93) e a exigência do item b3, nosso balanço apresenta: atende inteiramente, uma vez que, a exigência mais completa, o edital, determina que a empresa APRESENTE CÓPIAS DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO, NÃO DETERMINA QUE AS MESMA ESTEJAM ASSINADAS!

Nosso balanço comprova a boa situação financeira da empresa, está assinado por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e assinado pelo representante legal da empresa, e devidamente registrado Junta Comercial.

* Preenchendo assim todas as exigências de habilitação dos itens “b” e “b3” do edital, e ao todo que exige o item 5.2.3.

Ao entrar em contato com a Sra. Pregoeira sobre o motivo da inabilitação, a mesma informou que o motivo realmente de inabilitação foi sim a falta de assinatura no termo de encerramento, e que a decisão foi baseada INTERPRETAÇÃO TÉCNICA do Conselho Federal de Contabilidade ITG 2000 (R1), Art. 9, letra “c”, que define seguinte:

“c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade. ”

Porém se nos depararmos a intrínseca utilização da ITG 2000 (R1) temos as seguintes informações retiradas dela:

“Objetivo

Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

Alcance

Esta Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver. (GRUPO NOSSO)

Formalidades da escrituração contábil

A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade.

O nível de detalhamento da escrituração contábil deve estar alinhado às necessidades de informação de seus usuários. Nesse sentido, esta Interpretação não estabelece o nível de detalhe ou mesmo sugere um plano de conta a ser observado. O detalhamento dos registros contábeis é diretamente proporcional à complexidade das operações da entidade e dos requisitos de informação a ela aplicáveis e, exceto nos casos em que uma autoridade reguladora assim o requeira, não devem necessariamente observar um padrão pré-definido. ”

Ao pegarmos o fundamento desta Interpretação, entende-se que ela é utilizada em casos que não haja uma ESPECÍFICA que defina o item de qualificação econômica financeira.

Onde consta esta informação no Item 2 da própria ITG acima exposta:

“observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.”

Como temos a legislação já citada nesta peça que regula a disposição de documentos exigidos para âmbito de habilitação das empresas, a Lei 8.666/93, esta ITG é dispensável para fatos de exigência de seus dizeres.

O próprio nome já diz INSTRUÇÃO TÉCNICA, não é LEI!

Desta forma estamos completamente amparados e em conformidade com a Legislação com base FUNDAMENTAÇÃO LEGAL descrição no Item 1.5 que foi utilizada para formulação do presente edital.

Já é o bastante atender a Lei 8.666/93, porém iremos explicar também o que exige a Junta Comercial do Estado de São Paulo, pois como o item “b.3” do edital prevê o registro do livro na Jucesp, iremos demonstrar a exigência de registro de livros.

De acordo com a JUCESP, em seu site, o que determina os procedimentos para registro de livros é a Instrução Normativa DREI 11/2013, que em seu Art. 1 explica:

“Art. 1º Os procedimentos para validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais,

empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, das sociedades empresárias, das cooperativa, dos consórcios dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais ficam disciplinados p disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da legislação específica aplicável à matéria."

O Art. 9 define as condições para o termo de abertura e encerramento:

"Art. 9º Os instrumentos de escrituração das entidades conterão termos de abertura e de encerramento, e indicarão:

I - Termo de Abertura:

- a) o nome empresarial do empresário ou da sociedade empresária a que pertença o instrumento de escrituração;
- b) o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE e a data do arquivamento dos atos constitutivos ou ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária pela Junta Comercial;
- c) o município da sede ou filial;
- d) a finalidade a que se destina o instrumento de escrituração (denominação do livro);
- e) o número de ordem do instrumento de escrituração;
- f) a quantidade de:
 - f.1 - folhas, se numeradas apenas no anverso;
 - f.2 - páginas, se numeradas no anverso e verso;
 - f.3 - fotogramas, se microfichas;
 - f.4 - registros, se livro digital;
- g) o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, administrado pela Receita Federal Brasil;
- h) data de encerramento do exercício social.

II - Termo de Encerramento:

- a) o nome da entidade a que pertença o instrumento de escrituração;
- b) o fim a que se destinou o instrumento escriturado (denominação do livro);
- c) o período a que se refere a escrituração, nos livros contábeis;
- d) a data de início do período da escrituração, nos livros de natureza não contábil, quando apresentados em bra para autenticação;
- e) o número de ordem do instrumento de escrituração;
- f) a quantidade de:
 - f.1 - folhas, se numeradas apenas no anverso;
 - f.2 - páginas, se numeradas no anverso e verso;
 - f.3 - fotogramas, se microfichas;
 - f.4 - registros, se livro digital.

§ 1º No Termo de Encerramento do livro Diário com escrituração resumida deverá constar relação que identifi todos os livros auxiliares a ele associados, com indicação da finalidade de cada um deles e seus respectivos núme sequenciais.

§ 2º Cada livro auxiliar, no respectivo Termo de Encerramento, deverá indicar o(s) número(s) do(s) livro(s) Dié com escrituração resumida a que esteja(m) vinculado(s).

§ 3º Quando os livros Diário com escrituração resumida e seus auxiliares forem digitais, as informações previstas i parágrafos 1º e 2º serão inseridas em registro específico.

§ 4º Existindo erro ou omissão de algum dado obrigatório do Termo de Abertura, Termo de Encerramento ou formalidade intrínseca relacionadas à apresentação ou aparência das demonstrações contábeis, no livro em pa poderá ser feita ressalva na própria folha ou página, a qual deverá ser assinada pelos mesmos signatários do Ter e homologada pelo autenticador do instrumento pela Junta Comercial, mediante Termo de homologação por e datado e assinado."

Outra vez fica denotado, demonstrado e comprovado que nosso balanço atende completamente as exigências edital.

DO PEDIDO

Com todo exposto, cansadamente explicado, demonstrado e análise na peça recursal acima, fica claro que cometida uma injustiça na inabilitação de nossa empresa, uma vez que nossa documentação atendeu a todos requisitos de habilitação do edital de Pregão Eletrônico nº 20/2019.

Portanto, exige-se que seja retomada a fase do pregão que foi dada como vencedora esta empresa e habilita assim providenciando a homologação do processo licitatório.

Nos termos que, pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente

Rodrigo Tafner Moura Silva
RG: 48.998.684-5
Representante Legal

